Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-559/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10405/2014
PROTOCOLO	**:**	1515101
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JOSE DOMINGUES RAMOS
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
CONTRATADA	**:**	CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - ME
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO -
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 08ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 05 de maio de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE E LEGALIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº. 52/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO E A EMPRESA CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 05 de maio de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo do Contrato Administrativo n. 052/2014, oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial n. 06/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e a empresa Convênios Card Administradora e Editora Ltda - ME, tendo por objeto a administração e gerenciamento de cartão magnético com senha, objetivando a aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais (supermercados, açougues, conveniências e similares), destinados ao Programa Nutri da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na Análise n. 14964/2014 (peça 26), manifestou-se no seguinte sentido:

> "Face ao exposto, entendemos pela **regularidade do procedimento licitatório** e **da formalização contratual epigrafada (1ª e 2ª fases)**, e disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente."

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR – GAB. 5 DR. TMV/SUBSTITUTO – 17108/2014 (peça 28), concluindo:

> "(...) pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

É o relatório.

VOTO
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Na análise exarada pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial no prazo previsto expressamente no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93, bem como o encaminhamento dos documentos referentes à contratação foram enviados ao TCE, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

Em relação ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 06/2014, verifica-se que o mesmo atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93, assim como às determinações contidas na Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

Quanto à formalização do Contrato Administrativo n. 52/2014, constata-se que o mesmo encontra-se totalmente regular, tendo em vista o atendimento às determinações contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como às disposições contidas na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica, bem como o parecer do Ministério Público de Contas e profiro meu VOTO se seguinte sentido:

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 06/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e a empresa Convênios Card Administradora e Editora Ltda - ME, com fulcro no artigo 120, I, "a", da Resolução Normativa n. 76/2013 c/c art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012;

2 – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 52/2014, oriundo do procedimento licitatório citado, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

3 - pela INTIMAÇÃO dos interessados quanto ao resultado do julgamento, conforme artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 94 Resolução Normativa n. 76/2013;

4 – pela remessa dos autos, após o julgamento, à 3ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, conforme o inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 76/13.

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE E LEGALIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº. 52/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO E A EMPRESA CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente, também, o Exmo. Sr Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Campo Grande, 05 de maio de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator.